LEI Nº 1.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indaporã para o exercício de 2021.

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDAPORÃ** – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Indaporã para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais);

I. Orçamento Fiscal em R$ 15.230.086,86 (Quinze milhões, duzentos e trinta mil, oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.969.913,14 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais e catorze centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R$	1.394.876,88
Receita de Contribuições	R$	85.000,00
Receita Patrimonial	R$	229.600,00
Receita de Serviços	R$	20.100,00
Transferências Correntes	R$	23.209.317,06
Outras Receitas Correntes	R$	471.106,06
Subtotal	**R$**	**25.410.000,00**

Receita de Capital

Alienação de Bens	R$	30.000,00
Subtotal	**R$**	**25.440.000,00**

II – Dedução da Receita

Fundeb	R$	- 3.240.000,00
Receitas Total	**R$**	**22.200.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$	960.808,00
04	Administração	R$	3.090.700,00
08	Assistência Social	R$	824.163,26
09	Previdência Social	R$	294.500,00
10	Saúde	R$	6.052.849,88
12	Educação	R$	5.274.800,00
13	Cultura	R$	128.000,00
14	Direitos da Cidadania	R$	194.500,00
15	Urbanismo	R$	1.946.100,00
18	Gestão Ambiental	R$	334.900,00
20	Agricultura	R$	431.700,00
22	Industria	R$	25.700,00
26	Transporte	R$	343.900,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.138.816,86
28	Encargos Especiais	R$	925.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	233.562,00
Total		**R$**	**22.200.000,00**

II – Por Órgão da Administração

01.00	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	960.808,00
02.00	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02.01	Gabinete da Prefeita	R$	527.200,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	2.282.000,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda	R$	1.734.562,00
02.04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$	766.600,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.118.700,00
02.06	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	R$	91.000,00

02.07	Secretaria Municipal de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	R$	106.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.052.849,88
02.10	Secretaria Municipal de Educação	R$	5.274.800,00
02.11	Secretaria Municipal da Cultura	R$	128.000,00
02.12	Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer	R$	1.138.816,86
02.17	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.018.663,26
TOTAL		**R$**	**22.200.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964)

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 5º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 15 de dezembro de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no ***"DOM" – Diário Oficial do Município*** – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 1.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2021.

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais);

I. Orçamento Fiscal em R$ 15.230.086,86 (Quinze milhões, duzentos e trinta mil, oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.969.913,14 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais e catorze centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R$	1.394.876,88
Receita de Contribuições	R$	85.000,00
Receita Patrimonial	R$	229.600,00
Receita de Serviços	R$	20.100,00
Transferências Correntes	R$	23.209.317,06
Outras Receitas Correntes	R$	471.106,06
Subtotal	**R$**	**25.410.000,00**

Receita de Capital

Alienação de Bens	R$	30.000,00
Subtotal	**R$**	**25.440.000,00**

II – Dedução da Receita

Fundeb	R$	- 3.240.000,00
Receitas Total	**R$**	**22.200.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$	960.808,00
04	Administração	R$	3.090.700,00
08	Assistência Social	R$	824.163,26
09	Previdência Social	R$	294.500,00
10	Saúde	R$	6.052.849,88
12	Educação	R$	5.274.800,00
13	Cultura	R$	128.000,00
14	Direitos da Cidadania	R$	194.500,00
15	Urbanismo	R$	1.946.100,00
18	Gestão Ambiental	R$	334.900,00
20	Agricultura	R$	431.700,00
22	Industria	R$	25.700,00
26	Transporte	R$	343.900,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.138.816,86
28	Encargos Especiais	R$	925.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	233.562,00
Total		**R$**	**22.200.000,00**

II – Por Órgão da Administração

01.00	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	960.808,00
02.00	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02.01	Gabinete da Prefeita	R$	527.200,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	2.282.000,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda	R$	1.734.562,00
02.04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$	766.600,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.118.700,00
02.06	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	R$	91.000,00

02.07	Secretaria Municipal de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	R$	106.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.052.849,88
02.10	Secretaria Municipal de Educação	R$	5.274.800,00
02.11	Secretaria Municipal da Cultura	R$	128.000,00
02.12	Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer	R$	1.138.816,86
02.17	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.018.663,26
TOTAL		**R$**	**22.200.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964)

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 5º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 15 de dezembro de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no ***"DOM" – Diário Oficial do Município*** – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento